

Condições gerais de utilização do serviço SCMD

Política (PO-008)

Nível de Acesso: Público

Versão: 7.0

Data: 16/Mar/2022

Aviso Legal Copyright © 2018 - 2022 AMA - Todos os direitos reservados.

O teor do presente documento nomeadamente, de teor comercial, financeiro, metodológico, organizacional e técnico são de natureza confidencial e constituem propriedade intelectual da AMA e não podem ser divulgadas, utilizadas noutros projetos ou cedidas a terceiros por qualquer forma sem o consentimento expresso e escrito da AMA.

AMA – Agência para a Modernização Administrativa, I.P.
Rua de Santa Marta n.º 55 1150 - 294, Lisboa, Portugal
Telefone: +351 217 231 200 e-mail: ama@ama.pt

Palavras-chave: SCMD, Serviço Chave Móvel Digital, Política, Condições Gerais, Utilização do serviço CMD

Autor: AMA - Agência para a Modernização Administrativa, I.P.

Histórico de Versões

Versão	Data	Contribuição
1.0	19/Fev/2018	Versão aprovada do documento.
2.0	22/Mai/2018	Adição de número de portaria CMD.
3.0	11/Jun/2019	Alteração da morada da AMA.
4.0	09/Jun/2020	Adição de registo SCMD com identificação à distância
5.0	16/Jun/2021	Adição de assinatura SAFE.
6.0	16/Set/2021	Alterações de acordo com o Decreto-Lei n.º 88/2021, assim como relativas à inclusão no SGSI AMA.
7.0	16/Mar/2022	Adição de adesão ao CMD por videoconferência

Anexos e Documentos Relacionados

Documento	Autor	Descrição
Adesão online e por identificação à distância à Chave Móvel Digital, e utilização da Chave Móvel Digital e da Assinatura Eletrónica Qualificada via Chave Móvel Digital – Termos e Condições	AMA	Descreve os termos e condições de adesão online e por identificação à distância à Chave Móvel Digital, e utilização da Chave Móvel Digital e da Assinatura Eletrónica Qualificada via Chave Móvel Digital.
Declaração de Práticas de Operação do SCMD	AMA	Descreve os procedimentos e práticas utilizados pelo SCMD para suportar a sua atividade de assinatura eletrónica qualificada “server-side”.
Política CMD de assinatura qualificada	AMA	Política de assinatura qualificada, de acordo com o ETSI TS 119 172 – 1, adaptada ao SCMD.
Declaração de Divulgação de Princípios da EC de Chave Móvel Digital de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão	AMA	Resume, de forma simples e acessível, as características descritas na Política de Certificado e Declaração de Práticas de Certificação da EC de Chave Móvel Digital de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão.

Declaração de Práticas de Certificação da EC de Chave Móvel Digital de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão	AMA	Define os procedimentos e práticas utilizadas pela Entidade de Certificação de Chave Móvel Digital de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão no suporte à sua atividade de certificação digital.
Política de Certificado de Chave Móvel Digital de Assinatura Digital Qualificada	AMA	Apresenta um conjunto de parâmetros que definem o perfil dos Certificados de Assinatura Digital Qualificada emitidos pela Entidade de Certificação de Chave Móvel Digital de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão.

Estado do documento

Este é um documento controlado e aprovado pela AMA.

Embora este documento possa ser impresso, a versão eletrónica assinada digitalmente pelo(s) elemento(s) do Grupo de Gestão do SCMD, é a cópia controlada. Qualquer cópia impressa deste documento não é controlada.

Sendo um documento **controlado** e de **acesso público**, este documento pode ser arquivado em unidades locais ou de rede, assim como ser acedido diretamente no repositório do SCMD.

Índice

Condições gerais de utilização do serviço SCMD.....	1
Índice.....	4
1 Definições.....	5
2 Generalidades.....	8
3 Obrigações da AMA.....	9
4 Obrigações do utilizador ou assinante.....	11
5 Certificado Qualificado CMD.....	12
6 Assinatura eletrónica qualificada.....	14
7 Vinculação.....	15
8 Confidencialidade e Tratamento e Transmissão de Dados.....	16
9 Propriedade Intelectual.....	18
10 Alterações às presentes Condições Gerais.....	19
11 Responsabilidade.....	20
12 Disposições finais.....	21
13 Resolução de conflitos e lei aplicável.....	23
Aprovação.....	24

I Definições

Para os efeitos das presentes Condições Gerais e salvo quando o contrário resultar expressamente do seu texto, as seguintes palavras e expressões terão o significado que a seguir se enuncia:

1. «AMA»: Prestador qualificado do serviço de confiança de emissão dos certificados CMD de assinatura digital qualificada do Cartão de Cidadão, e do serviço de confiança SCMD, denominada AMA – Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com sede na Rua de Santa Marta n.º 55 1150 - 294, Lisboa, Portugal.
2. «Prestador qualificado de serviços de confiança»: prestador de serviços de confiança que preste um ou mais do que um serviço de confiança qualificado e ao qual é concedido o estatuto de qualificado pela entidade supervisora (estando consequentemente listado na *List of Trusted Lists* - <https://esignature.ec.europa.eu/efda/tl-browser/> -), de acordo com o Regulamento eIDAS.
3. «Regulamento eIDAS»: Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Julho de 2014 relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE.
4. «Utilizador»: a pessoa singular que utiliza os serviços de confiança da AMA e que se obriga a respeitar as condições estabelecidas nas presentes Condições Gerais.
5. «Signatário» ou «Assinante»: o utilizador identificado no certificado qualificado como o titular desse certificado e do par de chaves correspondentes, responsável pela sua utilização (criação de assinatura eletrónica qualificada) através do serviço SCMD.
6. «Serviço CMD» ou «SCMD»: o serviço CMD gere todos os fluxos de mensagem inerentes ao processo de emissão, ativação e revogação do certificado qualificado CMD, assim como da utilização para assinatura qualificada “server-side” de documentos, de acordo com o número 13 do artigo 2.º e o artigo 3.º -A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, republicada com as alterações introduzidas pela Lei 32/2017, de 1 de junho.
7. «EC CMD»: entidade de certificação da chave móvel digital, emissora dos certificados CMD de assinatura digital qualificada do Cartão de Cidadão.
8. «Certificado de assinatura eletrónica»: um atestado eletrónico que associa os dados de validação da assinatura eletrónica a uma pessoa singular e confirma, pelo menos, o seu nome ou pseudónimo.
9. «Certificado qualificado de assinatura eletrónica»: um certificado de assinatura eletrónica, que seja emitido por um prestador de serviços de confiança e satisfaça os requisitos estabelecidos no anexo I do Regulamento eIDAS.
10. «Certificado qualificado CMD»: certificado qualificado de assinatura eletrónica emitido para o signatário, pela EC CMD de assinatura digital qualificada do Cartão de Cidadão.
11. «Certificado qualificado para assinatura CMD»: certificado qualificado CMD emitido para cidadão, com a finalidade de assinatura eletrónica qualificada de documentos eletrónicos.
12. «Certificado qualificado para assinatura SAFE»: certificado qualificado CMD emitido para cidadão, em representação de pessoa coletiva, com a finalidade de assinatura eletrónica qualificada de faturas eletrónicas no âmbito do Serviço de Assinatura de Faturas Eletrónicas – SAFE –, de acordo com o artigo 8.º da Portaria SCAP.

13. «Assinatura eletrónica»: os dados em formato eletrónico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrónico e que sejam utilizados pelo signatário para assinar.
14. «Assinatura eletrónica avançada»: uma assinatura eletrónica que obedeça aos requisitos estabelecidos no artigo 26º do Regulamento eIDAS.
15. «Assinatura eletrónica qualificada»: assinatura eletrónica “server-side” criada pelo SCMD e que se baseia num certificado qualificado de assinatura eletrónica, e que está conforme com:
 - a. o artigo 3º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, republicada com as alterações introduzidas pela Lei 32/2017, de 1 de junho;
 - b. o Regulamento 910/2014 (eIDAS);
 - c. o Decreto-Lei n.º 12/2021;
 - d. o Despacho 155/2017 (Criação de assinaturas eletrónicas à distância, com gestão por um prestador qualificado de serviços de confiança em nome do signatário) do Gabinete Nacional de Segurança (GNS).
16. «Assinatura CMD»: assinatura eletrónica qualificada, efetuada com certificado qualificado para assinatura CMD.
17. «Assinatura SAFE»: assinatura eletrónica qualificada, efetuada com certificado qualificado para assinatura SAFE.
18. «Entidade de registo»: entidade que disponibiliza o serviço de registo da ativação do certificado qualificado CMD, ao utilizador, de acordo com o artigo 2º (Registo) da Portaria CMD.
19. «Telemóvel»: telemóvel de utilização exclusiva do assinante, para onde a AMA enviará, por mensagem SMS, o código de segurança necessário para concretizar a assinatura CMD do documento submetido pelo assinante para assinatura.
20. «app/dispositivo móvel»: aplicação (*app*) Autenticação.gov móvel, em dispositivo móvel de utilização exclusiva do assinante, para onde a AMA enviará, por *Push notification*, o código de segurança necessário para concretizar a assinatura CMD do documento submetido pelo assinante para assinatura.
21. «Partes»: as partes destas Condições Gerais, i.e., a AMA como parte prestadora dos serviços CMD e, o utilizador ou assinante como parte utilizadora dos serviços CMD.
22. «Site do serviço CMD»: <https://www.autenticacao.gov.pt/cmd-assinatura>.
23. «Portaria CMD»: Portaria n.º 77/2018 de 16 de Março.
24. «Portaria SCAP»: Portaria n.º 73/2018 de 12 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 305/2020 de 29 de Dezembro.
25. «Registo com identificação à distância»: Serviço de registo da ativação do certificado qualificado para assinatura CMD:
 - a. Disponibilizado através da aplicação (*app*) Autenticação.gov móvel, nos termos da alínea e) do ponto 6 do artigo 2º da Lei n.º 37/2014 (com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 88/2021). Está conforme com o Despacho n.º 2705/2021 do GNS (“Identificação de pessoas físicas através de procedimentos de identificação à distância com recurso a sistemas biométricos automáticos de reconhecimento facial”), em que o documento de identificação permitido é o Cartão de Cidadão; ou
 - b. Disponibilizado através de videoconferência, nos termos da alínea f) do ponto 6 do artigo 2º da Lei n.º 37/2014 (com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º

88/2021). Está conforme com o Despacho n.º 154/2017 do GNS (“Identificação de pessoas físicas através de procedimentos de identificação à distância com recurso a videoconferência”), em que o documento de identificação permitido é o Cartão de Cidadão.

2 Generalidades

1. Em função do progresso tecnológico que venha a ocorrer no domínio do serviço SCMD, a AMA efetuará as diligências razoavelmente exigíveis ao seu melhoramento e ao cumprimento de novas normas técnicas e regulamentares. A AMA reserva-se o direito de introduzir alterações e ajustamentos procedimentais ou técnicos que se mostrem necessários à boa execução do serviço SCMD. As alterações nas Condições Gerais, que daí decorram, observarão as regras constantes da Secção 10.
2. A AMA não assegura o funcionamento ininterrupto do sistema informático que suporta os serviços SCMD.
3. As obrigações contraídas pela AMA limitam-se ao fornecimento de meios, não assegurando ao utilizador ou ao assinante a obtenção de resultados especificamente pretendidos por estes.
4. A AMA assegura que a geração do par de chaves, a emissão do certificado qualificado CMD, a guarda do par de chaves, a assinatura eletrónica qualificada, assim como todas as componentes da infraestrutura da EC CMD e do sistema confiável para assinatura “server-side” (TW4S – *Trustworthy Systems Supporting Server Signing*), seguem os standards técnicos de segurança aplicáveis no atual estado da técnica.
5. As práticas de certificação da EC CMD seguem o disposto no documento “Declaração de Práticas de Certificação da EC de Chave Móvel Digital de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão”.
6. O perfil dos certificados qualificados CMD estão conforme os perfis identificados no documento “Política de Certificado de Chave Móvel Digital de Assinatura Digital Qualificada”.
7. Os procedimentos e práticas utilizados pelo serviço SCMD para suportar a sua atividade de assinatura eletrónica qualificada “server-side” estão documentados na “Declaração de Práticas de Operação”.
8. A política CMD de assinatura qualificada aplica-se a todas as assinaturas eletrónicas qualificadas criadas pelo SCMD, com base na utilização da chave de assinatura sob o exclusivo controle do titular da mesma, com um alto nível de confiança, estando descrita no documento “Política CMD de assinatura qualificada”.
9. O documento “Declaração de Divulgação de Princípios da EC de Chave Móvel Digital de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão” resume, de forma simples e acessível, as características descritas na Política de Certificado e Declaração de Práticas de Certificação da EC de Chave Móvel Digital de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão.

3 Obrigações da AMA

A AMA obriga-se perante os seus utilizadores a:

1. Identificar as entidades de registo presenciais, disponibilizar a entidade de registo eletrónica online e, o registo com identificação à distância.
2. Após a ativação do certificado qualificado CMD, pelo utilizador, efetuar o processo de (i) geração do par de chaves em dispositivo criptográfico seguro, (ii) pedido de emissão do respetivo certificado qualificado CMD à Entidade de Certificação, (iii) receção do certificado emitido pela Entidade de Certificação, e (iv) guarda do par de chaves e certificado no dispositivo criptográfico seguro durante o período da sua validade, cifrado com uma palavra-chave introduzida pelo assinante.
3. Garantir a correspondência entre os dados do assinante contidos no certificado qualificado para assinatura CMD e no certificado qualificado do CC (Cartão de Cidadão).
4. Identificar as aplicações disponibilizadas e/ou certificadas pela AMA que o assinante pode utilizar para efetuar uma assinatura eletrónica qualificada.
5. Disponibilizar um dispositivo criptográfico seguro “server-side” para criar a assinatura com base nos dados a serem assinados, garantindo um alto nível de confiança de que a chave de assinatura é utilizada sob o controlo exclusivo do assinante.
6. Gerir o site do serviço CMD, onde disponibiliza uma conta para cada assinante, em que o assinante pode:
 - a. Alterar a palavra-chave de cifra do par de chaves e certificado qualificado para assinatura CMD;
 - b. Gerir a sua informação de assinante;
 - c. Obter informação sobre o conteúdo e data de expiração do seu certificado qualificado CMD – para tal deve assinar um documento PDF com CMD, após o que pode aceder ao seu certificado qualificado CMD no documento PDF assinado –;
 - d. Efetuar o processo de revogação do seu certificado qualificado CMD;
 - e. Efetuar o processo de renovação (revogação, seguido de novo pedido) do seu certificado qualificado CMD;
 - f. Obter informação sobre o histórico de assinaturas eletrónicas qualificadas realizadas com o certificado qualificado para assinatura CMD.
7. Conservar:
 - a. Documentos e registos relativos à prestação dos serviços de confiança, no âmbito do serviço CMD, durante sete anos após o fim da validade do respetivo certificado, de acordo com a alínea f) do artigo 13º do Decreto-Lei nº 12/2021.
8. Utilizar sistemas fiáveis de modo a garantir que:
 - a. A autenticidade das informações e comunicações pode ser verificada;
 - b. A autenticação do assinante pode ser garantida com um alto nível de confiança;
 - c. Qualquer alteração de carácter técnico, suscetível de afetar os requisitos de segurança, é imediatamente detetável.
9. Revogar o certificado qualificado CMD a pedido do seu utilizador, ou por força de outros motivos identificados na “Declaração de Práticas de Certificação da EC de Chave Móvel Digital de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão”.

10. Comunicar ao utilizador do certificado qualificado CMD, por via eletrónica, a revogação do seu certificado qualificado CMD.
11. Publicitar, por via eletrónica, a revogação do certificado qualificado CMD.
12. A AMA, em caso algum, guarda cópia dos documentos assinados pelo assinante ou, analisa o documento fornecido para assinar pelo assinante.
13. A aposição de assinatura eletrónica qualificada pelo SCMD, não presume concordância com o conteúdo do documento a assinar apresentado pelo assinante, sendo a chave de assinatura utilizada sob o controlo exclusivo do assinante.

4 Obrigações do utilizador ou assinante

O utilizador ou assinante obriga-se a:

1. Fornecer informação completa e precisa sobre o seu telemóvel ou app/dispositivo móvel a associar ao SCMD, no registo para a emissão do certificado qualificado para assinatura CMD.
2. Não permitir que o seu telemóvel ou app/dispositivo móvel seja associado ao SCMD de outro utilizador ou assinante, no caso do certificado qualificado para assinatura CMD.
3. Alterar, no mais curto prazo possível, o telemóvel ou app/dispositivo móvel associado ao SCMD, no caso do certificado qualificado para assinatura CMD, sempre que o mesmo deixe de ser de seu uso exclusivo.
 - a. A alteração obriga a efetuar o processo de renovação do certificado qualificado para assinatura CMD, na conta do utilizador ou assinante no site do serviço CMD.
4. Não divulgar, nem facultar a terceiros a palavra-chave de cifra do seu par de chaves e certificado qualificado CMD, nem a palavra-chave de acesso à sua conta no site do serviço CMD.
5. Garantir que as palavra-chave, referidas no número anterior, são mantidas sob controlo do utilizador ou assinante e que são tomadas as medidas suficientes para impedir a sua utilização não autorizada durante o período de validade das mesmas, garantindo, para a realização desta tarefa, os adequados mecanismos de segurança física, procedimental e/ou técnica.
6. Efetuar o processo de revogação do seu certificado qualificado CMD, na conta do utilizador ou assinante no site do serviço CMD, sempre que suspeitar que a palavra-chave de acesso a essa conta foi comprometida.
 - a. Neste caso, também se obriga a alterar a palavra-chave de acesso a essa conta.
7. Efetuar o processo de revogação do seu certificado qualificado CMD, na conta do utilizador ou assinante no site do serviço CMD, sempre que perder ou suspeitar que a palavra-chave de cifra do seu par de chaves e certificado qualificado CMD foi comprometida.
8. Verificar os seus dados pessoais, na conta do utilizador ou assinante no site do serviço CMD, e alterar ou comunicar à AMA todas as inexatidões.
9. Respeitar os procedimentos de segurança assim como todos os requisitos técnicos que sejam fixados pela AMA.
10. Munir-se de sistemas e aplicações informáticos ou serviços eletrónicos que satisfaçam, em termos de equipamento e de software, as exigências técnicas para a utilização das aplicações disponibilizadas e/ou certificadas pela AMA que o assinante pode utilizar para efetuar uma assinatura eletrónica qualificada.
11. O assinante é responsável pelo conteúdo do documento apresentado ao SCMD para assinatura eletrónica qualificada.

5 Certificado Qualificado CMD

1. O certificado qualificado para assinatura CMD tem as seguintes características:
 - a. Identifica o assinante através dos mesmos dados que estão presentes no certificado qualificado do Cartão de Cidadão (ou dados similares no caso de cidadãos estrangeiros) do assinante.
 - b. Tem um prazo de validade até 10 anos e um mês, que deverá coincidir com a validade do Cartão de Cidadão do assinante (no caso de cidadãos nacionais) acrescida de um mês.
2. O certificado qualificado para assinatura SAFE tem as seguintes características:
 - a. Identifica o assinante através de dados que estão presentes no certificado qualificado do Cartão de Cidadão (ou dados similares no caso de cidadãos estrangeiros) do assinante.
 - b. Identifica a pessoa coletiva em representação da qual o assinante pode efetuar assinatura eletrónica qualificada de faturas eletrónicas, de acordo com o artigo 8º da Portaria SCAP.
 - c. Tem um prazo de validade até 45 dias.
3. De acordo com o número 13 do artigo 2º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, republicada com as alterações introduzidas pela Lei 32/2017, de 1 de junho, o certificado qualificado CMD pode ser ativado por cidadãos de idade igual ou superior a 16 anos, que não se encontrem interditos ou inabilitados.
4. O certificado qualificado CMD mantém-se ativo até à sua data de expiração ou até ser revogado.
5. A revogação do Cartão de Cidadão (ou outro documento de identificação no caso de cidadãos estrangeiros) ou de algum (ou todos) certificado contido no Cartão de Cidadão (ou outro documento de identificação no caso de cidadãos estrangeiros) não tem como efeito a revogação do certificado qualificado CMD.
6. As obrigações assumidas pelo assinante, no âmbito da utilização do seu certificado qualificado CMD, durante o seu prazo de validade, mantêm-se válidas mesmo após o seu termo.
7. O assinante compromete-se a efetuar a revogação do seu certificado qualificado CMD, através da sua conta no site do serviço CMD, disponível 24/7, sempre que existam razões fundadas para o fazer.
8. A AMA procederá à revogação do certificado qualificado CMD do assinante, no prazo máximo de 24 horas (em dias úteis), após a receção da comunicação do assinante ou do seu conhecimento por parte da AMA, nos seguintes casos:
 - a. Mediante pedido do assinante através da sua conta no site do serviço CMD, ou nos balcões de registo.
 - b. Quando existam fundadas razões para considerar que um certificado qualificado CMD foi emitido com base em informação falsa ou errónea, que as informações deixaram de estar conformes com a realidade, ou haja suspeitas de que foi violada a confidencialidade da chave privada, da palavra-chave de cifra do seu par de chaves e certificado qualificado CMD ou, da palavra-chave de acesso à conta do assinante no site do serviço CMD.
 - c. Em cumprimento de resolução judicial ou administrativa.

- d. No fim de validade do certificado qualificado CMD.
 - e. Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do assinante.
 - f. Em caso de perda, destruição ou deterioração do dispositivo de suporte da chave privada (por exemplo, hardware criptográfico).
 - g. Em caso de pedido pela plataforma/software de assinatura de faturas eletrónicas, onde o certificado qualificado para assinatura SAFE estiver a ser utilizado.
9. A revogação do certificado qualificado CMD, fundamentada com base no ponto 7., será comunicada por meio eletrónico ao assinante, com exceção do caso do seu falecimento ou interdição, e imediatamente publicada no serviço online de verificação do estado de validade do certificado qualificado CMD.
10. A revogação do certificado qualificado CMD é oponível a terceiros, a partir da data e hora da sua publicitação pela AMA no serviço online de verificação do estado de validade do certificado qualificado CMD, salvo se for provado que o seu motivo já era do conhecimento do terceiro, mantendo-se válidas apenas as obrigações assumidas até à referida publicação.
11. Um certificado qualificado CMD revogado não pode ser utilizado.

6 Assinatura eletrónica qualificada

1. A força probatória dos documentos eletrónicos, ao qual foi apostado uma assinatura eletrónica qualificada utilizando o certificado qualificado CMD através do SCMD, nos termos das presentes Condições Gerais, é a que decorre do Regulamento eIDAS e da legislação nacional em vigor.
2. A força probatória de documentos aos quais tenha sido apostada uma assinatura eletrónica qualificada pode sofrer modificações em função do decurso do tempo, podendo o assinante utilizar, nos termos no artigo 34.º do Regulamento eIDAS, um serviço de preservação de assinaturas eletrónicas qualificadas.
3. O SCMD não aumenta a assinatura com selo de tempo (*timestamp*), pelo que a assinatura criada pelo SCMD não contém a hora da sua criação e deste modo não pode ser utilizada, por si só, como prova de que o documento existia e foi assinado antes de determinado prazo.

7 Vinculação

1. Com a ativação do certificado qualificado CMD, perante a Entidade de Registo, o utilizador vincula-se às presentes condições gerais de utilização do serviço SCMD.
2. A revogação do certificado qualificado CMD produz a cessação da vinculação às presentes condições gerais de utilização do serviço SCMD, sem prejuízo do cumprimento de obrigações acessórias relativas à utilização do Site do serviço CMD.
3. O assinante pode apenas ser titular de um certificado qualificado para assinatura CMD ativo.
4. A qualquer altura, o certificado qualificado CMD pode ser revogado, desde que fundamentado com base no ponto 7. da secção 5.
5. A qualquer altura, o utilizador pode ativar um certificado qualificado para assinatura CMD, perante a Entidade de Registo, desde que nesse momento não tenha já outro certificado qualificado para assinatura CMD ativo.
6. A qualquer altura, o utilizador pode ativar um certificado qualificado para assinatura SAFE, perante a Entidade de Registo.

8 Confidencialidade e Tratamento e Transmissão de Dados

1. A AMA obriga-se a garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais cujo conhecimento não se destine a divulgação pública, designadamente, os relativos à chave privada, ou outros cuja confidencialidade venha a ser imposta por via legal ou regulamentar.
2. O assinante ou utilizador, com a ativação do certificado qualificado CMD consente que, durante a vigência das presentes condições gerais e para os fins da mesma, seja dado uso e tratamento informático aos dados pessoais que transmitir.
3. Os dados recolhidos destinam-se à emissão do certificado qualificado CMD e ao cumprimento dos demais deveres legais a que a AMA se encontra obrigada não sendo utilizados para quaisquer outros fins diferentes dos referidos.
4. O utilizador ou assinante expressamente consente que sejam recolhidos pela AMA, ou pela Entidade de Registo, os dados pessoais necessários à emissão do certificado qualificado CMD e expressamente aceita e consente que, no âmbito das presentes condições gerais, o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais seja a AMA; o utilizador ou assinante consente ainda que a AMA subcontrate terceiros para o tratamento de tais dados, obrigando-se a AMA a assegurar o respeito, por parte das entidades subcontratadas, das finalidades para as quais os dados são recolhidos.
5. Qualquer direito do assinante ou utilizador, relativamente à matéria da presente Secção, poderá ser exercido, por escrito, para a morada indicada no ponto 4 da secção 12.
6. A AMA obriga-se a manter atualizados os dados pessoais do Titular que lhe forem transmitidos, procedendo à sua atualização sempre que necessário e tomando as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados, ou retificados, os dados inexatos ou incompletos.
7. O assinante ou utilizador pode, em qualquer momento, aceder aos seus dados pessoais detidos pela AMA, podendo, desde que tal não contenda com as imposições legais a que a AMA se encontre obrigada, exigir a sua modificação ou supressão.
8. O assinante ou utilizador pode pedir que sejam retificados, completados, esclarecidos, atualizados ou suprimidos os seus dados pessoais que estejam incorretos, incompletos, desatualizados, ou cuja recolha, utilização, comunicação ou conservação sejam proibidas.
9. Caso o assinante ou utilizador exija a supressão das informações que a AMA entenda necessárias à prestação dos serviços objeto destas condições gerais, a AMA reserva-se o direito de cessar a prestação do serviço, sem que o assinante ou utilizador tenha direito a indemnização ou a reembolso de quantias pagas.
10. O assinante ou utilizador aceita e autoriza a AMA a comunicar a terceiros os seus dados pessoais, incluindo o seu nome e morada, se esta comunicação for razoavelmente necessária por força de algum imperativo legal ou regulamentar, bem como para cumprimento de qualquer requerimento de autoridade judicial ou administrativa, bem como para qualquer outro fim legítimo, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.
11. Ao cessarem os serviços prestados pela AMA, seja por força da revogação, ou caducidade do certificado qualificado CMD, seja por qualquer outro motivo, os documentos e registos relativos à prestação dos serviços de confiança, no âmbito do serviço CMD, são conservados e arquivados de um modo confidencial pela AMA, por

um período de sete anos, para cumprimento da obrigação prevista na alínea f) do artigo 13º do Decreto-Lei nº 12/2021.

12. Caso o assinante ou utilizador tenha utilizado o registo com identificação à distância para ativar o certificado qualificado para assinatura CMD:
 - a. A AMA obriga-se a eliminar de forma segura todos os dados recolhidos, que contenham informação biométrica, após conclusão do processo de registo (com e sem sucesso), Exceptua-se:
 - i. O vídeo de todo o processo de registo/adesão por videoconferência que é conservado durante sete anos após o fim da validade do respetivo certificado (no caso de registo/adesão com sucesso), de acordo com o ponto II do anexo A do Despacho n.º 154/2017 do Gabinete Nacional de Segurança e, a alínea f) do artigo 13º do Decreto-Lei nº 12/2021.
 - ii. O vídeo de todo o processo de registo/adesão que é conservado por um período máximo de 3 anos, para garantia da qualidade de serviço e ao abrigo da responsabilidade extracontratual do Estado (conforme artigo 5º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, determinado conforme o Artº 498 do Código Civil).
 - b. A AMA obriga-se a eliminar de forma segura as imagens frente e verso do Cartão de Cidadão, recolhidas para efeitos de controlo e segurança do processo de adesão. O armazenamento dessas imagens é feito por um período máximo de 10 dias, conforme ponto 19 do artigo 2º da Lei n.º 37/2014 (com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 88/2021) e, Despacho n.º 2705/2021 do GNS.

9 Propriedade Intelectual

1. O assinante declara conhecer que a geração e guarda do par de chaves, a emissão do certificado qualificado CMD e a aposição da assinatura eletrónica qualificada tem por base programas informáticos e que o processamento dos dados pessoais e, bem assim, os dados pessoais constantes do certificado qualificado CMD se encontram compilados em bases de dados informáticas.
2. O assinante expressamente reconhece que os programas informáticos e as bases de dados referidos no número anterior, são protegidos pelos direitos de autor, marca, patente e qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial que lhe sejam atribuídos segundo as leis vigentes.
3. O assinante reconhece, igualmente, que a AMA é a única titular dos direitos referidos na secção anterior e, bem assim, dos eventuais direitos sobre os conteúdos das bases de dados.

10 Alterações às presentes Condições Gerais

1. Se, durante o período de vigência das presentes Condições Gerais, sobrevier a publicação de nova legislação ou de nova regulamentação da legislação existente que verse sobre matéria compreendida nas presentes Condições Gerais e que imponha alterações às obrigações essenciais das partes, e, ainda, se a AMA entender dever alterar os termos da Declaração de Práticas de Operação, Declaração de Práticas de Certificação, e da Política de Certificados do certificado qualificado CMD, deverão as presentes Condições Gerais ser alteradas em conformidade, caso necessário.
2. A AMA deverá comunicar ao assinante ou utilizador o novo texto contratual, que se considera como tendo sido aceite pelo assinante ou utilizador se este expressou a sua aceitação, ou se não se opôs ao seu teor no prazo de 30 dias a contar de tal comunicação.
3. Caso o utilizador ou assinante tenha comunicado à AMA a não aceitação das alterações propostas e não sendo possível o consenso, qualquer uma das partes terá a faculdade de fazer cessar o presente contrato, produzindo essa denúncia efeitos sessenta dias após a comunicação à outra parte para o efeito.

1 Responsabilidade

1. A AMA só é civilmente responsável pelos prejuízos ou danos diretos que causar ao assinante ou utilizador ou a terceiros no caso de incumprimento da totalidade ou parte das obrigações que para si resultam das presentes Condições Gerais, quando tenha agido com dolo ou culpa grave.
2. A AMA não se responsabiliza pela utilização que o assinante faça do respetivo certificado qualificado CMD se a mesma for indevida, ou contrária às presentes Condições Gerais e às disposições legais e regulamentares que regem a sua emissão e utilização.
3. A AMA não se responsabiliza pelo conteúdo do documento a assinar apresentado pelo assinante, nem a aposição de assinatura eletrónica qualificada pelo SCMD presume concordância com o mesmo.
4. A AMA não é responsável pela utilização das aplicações que o assinante utiliza para efetuar uma assinatura eletrónica qualificada, designadamente se o sistema informático do assinante contiver qualquer vírus informático que possa afetar a referida utilização.
5. O assinante ou utilizador é civil e criminalmente responsável pela prática de quaisquer atos que violem as presentes Condições Gerais e, em especial, pelos atos de assinatura eletrónica qualificada que tenham sido praticados por si.
6. O assinante ou utilizador é responsável pela veracidade dos dados e informações que prestar no âmbito das presentes Condições Gerais.
7. O assinante ou utilizador é responsável pelos atos praticados por qualquer pessoa que use a chave privada correspondente ao seu certificado qualificado CMD.
8. O assinante ou utilizador aceita e reconhece que a entrada, navegação, troca de comunicações e a utilização dos serviços disponibilizados pela AMA no site do serviço CMD é da sua inteira responsabilidade, não podendo esta ser demandada por danos sofridos pelo assinante ou utilizador ou por terceiros que possam ocorrer pela utilização do serviço, incluindo contaminação por vírus informático, salvo se tais danos resultarem de atuação dolosa ou com negligência grave da AMA.

I 2 Disposições finais

1. O utilizador ou assinante não pode ceder a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes destas Condições Gerais, salvo com o consentimento da AMA.
2. Independentemente de qualquer disposição das presentes Condições Gerais vir a ser considerada ilegal ou inexecutável, nula, anulada ou declarada ineficaz, as restantes disposições permanecerão válidas e produzirão os seus efeitos e a AMA obriga-se a elaborar nova cláusula que, não padecendo daqueles vícios produza os mesmos efeitos pretendidos com a cláusula viciada.
3. Quando ocorra facto considerado como caso de força maior, que impeça o pontual cumprimento, por qualquer das partes, das suas obrigações, nos prazos estabelecidos, será o prazo para aquele cumprimento protelado pelo período correspondente ao atraso daí resultante, sem prejuízo de serem desenvolvidos, pelas partes, todos os esforços possíveis para minimizar as respetivas consequências.
 - a. A parte que deseje invocar o caso de força maior, logo que dele tenha conhecimento, deverá avisar a outra parte, fazendo, desde logo, prova do evento invocado e indicando os seus efeitos na execução das presentes Condições Gerais.
 - b. Em caso de desastre ou comprometimento do SCMD, o serviço SCMD é suspenso, sendo repostado quando se encontrarem reunidas as condições de segurança e operação necessárias.
4. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar a qualquer das partes, nos termos do presente contrato, deverão ser efetuadas por escrito e poderão ser entregues à contraparte, ou enviadas por correio expresso, ou por transmissão por correio eletrónico (e-mail), assinada digitalmente, para a morada adiante indicada (ou para qualquer outra morada ou número que para o efeito possa ter sido oportunamente notificado pela respetiva parte). As notificações ou comunicações deverão ser endereçadas nos seguintes termos:
 - a. Para a AMA (AMA – Agência para a Modernização Administrativa IP):
 - correio eletrónico: ama@ama.pt
 - morada: Rua de Santa Marta, n.º 55, I 150 - 294 Lisboa, Portugal
 - b. Para o utilizador ou assinante: de acordo com o correio eletrónico, número de telemóvel e/ou morada fornecido na ativação do certificado qualificado CMD, perante a Entidade de Registo.
5. Exceto em caso de prova em contrário, as notificações e comunicações referidas no ponto anterior serão consideradas como tendo sido recebidas ou efetuadas e entregues, no caso de carta, cinco dias úteis após a sua expedição por via postal, no caso de entrega com protocolo, quando tiverem sido entregues na respetiva morada, e no caso de correio eletrónico (e-mail) ou de SMS, após confirmação do destinatário ou no dia útil seguinte após a receção.
6. Caso alguma das estipulações das presentes Condições Gerais seja considerada ilegal, por uma disposição de ordem legal ou regulamentar, presente ou futura, ou por uma decisão judicial com força de caso julgado, emanada de um Tribunal ou outro organismo competente, tal disposição deve ser considerada como não escrita, conservando força obrigatória todas as outras disposições das presentes Condições Gerais.
7. Salvo disposição em contrário, o não exercício por qualquer uma das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam conferidas pelas presentes Condições

Gerais, em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que o mesmo se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício.

I 3 Resolução de conflitos e lei aplicável

1. Em caso de litígio o utilizador ou assinante pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de consumo. A Lista oficial de tais Entidades está disponível no Portal do Consumidor em www.consumidor.gov.pt.
2. Sem prejuízo da possibilidade de recurso prévio à mediação, caso não seja obtido acordo entre as partes no âmbito de tal procedimento quanto a qualquer conflito decorrente da interpretação, aplicação ou execução do presente contrato, qualquer uma das partes poderá recorrer à via judicial, ficando desde já fixado como foro competente para o efeito a Comarca de Lisboa.
3. Às presentes Condições Gerais é aplicável a Lei Portuguesa e os Regulamentos da UE.

Aprovação

Aprovado pelo Grupo de Trabalho de Gestão.